**CONTRATO Nº 022/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA THIAGO FANALI LAVARCE ODAS 31248058879 (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA E SISTEMA DE CABEAMENTO DE REDE LÓGICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PARA A EXECUÇÃO.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2019**

**PROCESSO N° 014/2019**

Aos 26 dias do mês de março de 2019, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA THIAGO FANALI LAVARCE ODAS 31248058879**, inscrita no CNPJ nº 16.883.751/0001-33, com sede na Rua Prefeito Doutor Odeto Sandoval Carvalho nº 194 – Bairro Jardim América – CEP 16.604-066 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 99654-1608, representada pelo **SENHOR THIAGO FANALI LAVARCE ODAS,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 40.172.069-X, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 312.480.588-79, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 005/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1 –** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas Instalações Elétricas, Telefonia e Sistema de Cabeamento de Rede Lógica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**1.2 –** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos; b) Proposta de 12 de março de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 005/2019.

**1.3** – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**2.2 –** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.3 –** A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 5.13 deste contrato, caso seja aprovada;

**2.4 –** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5 –** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6 –** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 –** A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo **CONTRATANTE**, representado pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços;

**3.1.1 –** Os serviços deverão ser executados na sede do **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**3.2 –** A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

**3.3 –** O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**3.4 –** Para fins de atestação da realização dos serviços, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** verificará a efetiva e adequada cobertura dos postos de serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**3.4.1 –** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado, seja ele prestado no período regular ou em horários extraordinários;

**3.4.2 –** Após a conferência do relatório, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do mesmo, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços;

**3.4.3 –** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços até 3 (três) dias da comunicação do **CONTRATANTE**;

**3.4.4 –** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**a)** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**3.5 –** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços.

**3.6 –** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Diretoria de Divisão de Obras e Serviços os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**3.7 –** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 60.702,00 (SESSENTA MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS)**, sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R$ 5.058,50 (CINCO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

**FICHA 016;**

**FICHA 031;**

**FICHA 037;**

**FICHA 043;**

**FICHA 049;**

**FICHA 055;**

**FICHA 061;**

**FICHA 067;**

**FICHA 073;**

**FICHA 077;**

**FICHA 085;**

**FICHA 097;**

**FICHA 112;**

**FICHA 125;**

**FICHA 141;**

**FICHA 190;**

**FICHA 197;**

**FICHA 211;**

**FICHA 216;**

**FICHA 233;**

**FICHA 244;**

**FICHA 250;**

**FICHA 258;**

**FICHA 324;**

**FICHA 342;**

**FICHA 425;**

**FICHA 467;**

**FICHA 478;**

**FICHA 486;**

**FICHA 493;**

**FICHA 503;**

**FICHA 516;**

**FICHA 527;**

**FICHA 536;**

**FICHA 545;**

**FICHA 550;**

**FICHA 557;**

**FICHA 565.**

**4.2 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, o prazo para sua regularização.

**4.4 –** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5 –** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6 –** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7 –** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1 –** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.

**5.2 –** Prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.

**5.3 –** Apresentar para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato e sempre que houver alteração, relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços.

**5.4 –** Fornecer à equipe de trabalho o vestuário, os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

**5.5 –** Caso seja necessário o uso de outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, essas deverão ser providenciadas pela **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

**5.6 –** A equipe de trabalho da **CONTRATADA**, estando em serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, deverá portar crachá funcional e uniforme com timbre da empresa e apresentar-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal.

**5.7 –** A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

**5.8 –** Promover treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos EPIs aos funcionários. Os treinamentos deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes. Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus ao **CONTRATANTE** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva os serviços contratados, é de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento deste ônus.

**5.9 –** Comunicar imediatamente a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**5.10 –** Propiciar a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços todos os meios necessários à fiscalização dos serviços.

**5.11 –** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

**5.12 –** Fornecer à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços os números de telefones celulares do supervisor, bem como dos Engenheiros, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas.

**5.13 –** Apresentar para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Munícipio de Pirajuí, os seguintes documentos:

**5.13.1 –** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ART’s dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

**5.13.2 –** Ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);

**5.13.4 –** CTPs cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão.

**5.14 –** Adotar as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação. São itens essenciais neste assunto: o uso de vestuário e complementos protetores pelos trabalhadores; a vinculação das ferramentas ao corpo do usuário; a estabilidade das estruturas auxiliares; a sinalização e, se for o caso, o isolamento dos percursos de máquinas; a proteção de ligações elétricas; a interdição das operações com inflamáveis aos não participantes. Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual em obras, serão descritas detalhadamente as precauções necessárias, conforme NR-10 e NR-18.

**5.15 –** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

**5.16 –** Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora.

**5.17 –** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

**5.18 –** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão/demissão, como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

**5.19 –** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**5.20 –** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

**5.21 –** Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

**5.22 –** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

**5.23 –** Responsabilizar-se pelos bens materiais do **CONTRATANTE**, respondendo, inclusive, quanto a danos ou avarias causados por seus empregados, desde que comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**5.24 –** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.25 –** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

**5.26 –** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

**5.27 –** Apresentar, no prazo de 24 horas, laudo técnico assinado pelo responsável técnico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, na ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos e/ou edificações, especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios.

**5.28 –** Manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras, e enviar cópia ao **CONTRATANTE**:

**a)** dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação;

**b)** das fichas de EPI dos colaboradores, após a entrega do vestuário e demais equipamentos de proteção e quando solicitado pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 –** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2 –** Prestar ao supervisor/preposto da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**6.3 –** Exercer o acompanhamento, conferência e a fiscalização da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Alexandre Faria Barrozo, Diretor de Divisão de Obras e Serviços e CPF nº. 271.414.278-80.

**7.1.1 –** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA OITAVA**

**RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4 –** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA THIAGO FANALI LAVARCE ODAS 31248058879**

**THIAGO FANALI LAVARCE ODAS**

**CONTRATADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS:** **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70****GESTOR DO CONTRATO:****ALEXANDRE FARIA BARROZO**Diretor de Divisão de Obras e Serviços CPF nº. 271.414.278-80 | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA THIAGO FANALI LAVARCE ODAS 31248058879**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 022/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas Instalações Elétricas, Telefonia e Sistema de Cabeamento de Rede Lógica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Faria Barrozo

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 271.414.278-80 RG: 26.823.221-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/09/1978

Endereço residencial completo: Rua Nove de Julho nº 685 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: alexandre.obras@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: abarrozo2013@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Thiago Fanali Lavarce Odas

Cargo: Empresário

CPF: 312.480.588-79 RG: 40.172.069-X SSP/SP

Data de Nascimento: 18/05/1987

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Amaral de Melo nº 547 – Bairro Jardim Aclimação – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: erlavarce@hotmail.com

E-mail pessoal: erlavarce@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 99654-1608

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADA: EMPRESA THIAGO FANALI LAVARCE ODAS 31248058879**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 022/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas Instalações Elétricas, Telefonia e Sistema de Cabeamento de Rede Lógica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesarfiala14@gmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**